

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PP nº 002/2020
MPRJ nº 2021.00287618**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: CMDCA Itaperuna - eleições para Conselheiros não governamentais de 24/08/20 - alegação de irregularidades e descumprimento do edital respectivo no processo eleitoral em questão -apuração dos fatos noticiados – Inexistência de irregularidades no processo eleitoral - Arquivamento.

I – Relatório:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 07 de outubro de 2020 para apurar irregularidades e descumprimento do edital respectivo no processo eleitoral em questão.

Portaria de Instauração, fl.01.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ofício do CMDCA no qual encaminha parecer da Procuradoria Geral do Municipal sobre o Edital 001/2020 referente à escolha das instituições representantes da sociedade civil de Itaperuna no CMDCA para o triênio 2020/2023.

Ata de apuração

Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhando parecer da Procuradoria Geral do Município sobre o Edital 001/2020 referente à escolha das instituições representantes da sociedade civil de Itaperuna no CMDCA para triênio 2020/2023.

Ofício do CMDCA esclarecendo os fatos descritos na referida denúncia.

Eis o sucinto relatório.

II – Fundamentação:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 07 de outubro de 2020 para apurar irregularidades e descumprimento do edital respectivo no processo eleitoral em questão.

Analisando o procedimento, verifica-se que as práticas noticiadas na denúncia que instrui este feito são inverídicas.

Diante disso, considerando que as informações prestadas pelo CMDCA são verossímeis e não revelam indícios de ocorrência de quaisquer irregularidades no

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

processo eleitoral para escolha de conselheiros não governamentais que integrarão o órgão para o triênio 2020/2023, não faz mais sentido dar prosseguimento ao presente procedimento, sendo certo que foram nele esgotadas as diligências investigatórias pertinentes, sem que haja, portanto, fundamento para o exercício de Ação Civil Pública por parte deste órgão ministerial, sendo o caso, salvo melhor juízo, de aplicação de Enunciado n.º 52/15 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, *in verbis*:

“ENUNCIADO n.º 52/2015: EDUCAÇÃO. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas voltados à tutela coletiva do direito à educação se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 14 de maio de 2015).”

Ressalte-se, por fim, que, no esteio do enunciado acima transcrito, procedimento preparatório como o presente, frise-se, em que houve o atendimento\ atingimento integral de seu objeto, não merecem ter prosseguimento, pois apenas avolumariam o número de investigações a cargo do *Parquet*, diluindo, assim, as forças, a atenção e os recursos de investigação que podem e devem ser dirigidos aos feitos que deles necessitam.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Desta forma, com fulcro no art. 9º, da Lei 7.347/85; no art. 27 da Resolução n.º 2.227/2018 GPGJ; e no §1º, do art. 223, do ECA, este órgão de execução promove o **arquivamento** do presente Procedimento Preparatório.

III – Conclusão:

Encaminho os autos à Secretaria para remessa, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que atuará em necessário reexame.

Remeta-se cópia da presente, em arquivo eletrônico, ao CAO Infância, na forma do art. 80, I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Determino, ainda, à Secretaria que dê baixa do presente feito junto ao MGP, bem como no controle de PPs.

Após o retorno dos autos do Conselho Superior do Ministério Público, havendo homologação do arquivamento, deverá o presente procedimento ser arquivado internamente pela Secretaria, em pasta própria.

Itaperuna, 07 de junho de 2021.

FABIO DE
CASTRO
JUNIOR:0753
5111777

Assinado de forma digital por FABIO
DE CASTRO JUNIOR:07535111777
Dados: 2021.06.07 16:07:09 -03'00'

FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR
Promotor de Justiça - Mat. n.º 3.243